

Assembleia Geral de Accionistas de 31 de Março de 2011

Assembleia Geral de Accionistas da Sonae Capital, SGPS, S.A., reuniu no dia 31 de Março de 2011, pelas 11:00, no Lugar do Espido, Via Norte, na Maia, tendo estado presentes o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o senhor Doutor António Agostinho Cardoso da Conceição Guedes e a Secretária a senhora Doutora Maria Daniela Farto Baptista Passos. Estiveram ainda presentes ou representados accionistas titulares de 162.646.126 acções representativas de 65,058% do capital social da Sonae Capital, SGPS, SA, tendo sido admitido o voto relativamente a 162.646.126 acções representativas de 65,058% do capital social.

Para deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

PONTO	ORDEM DE TRABALHOS
1	Discutir e deliberar sobre o Relatório de Gestão, balanço e contas, individuais e consolidados, relativos ao exercício de 2010;
2	Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício;
3	Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
4	Discutir e deliberar sobre a alteração do n.º 1 do artigo 9º, do n.º 1 do artigo 21º, dos n.ºs 1 e 4 do artigo 23º, suprimindo o n.º 2 do mesmo artigo, passando os actuais n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 a 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 e do artigo 29º;
5	Deliberar eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão de Vencimentos para o novo mandato;
6	Deliberar eleger o Revisor Oficial de Contas da sociedade para o novo mandato;
7	Deliberar sobre a remuneração da Comissão de Vencimentos;
8	Deliberar sobre a política de remuneração dos órgãos sociais e dirigentes bem como sobre o plano de atribuição de acções e respectivo regulamento, a aplicar pela Comissão de Vencimentos;
9	Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias até ao limite legal de 10%;

10	Deliberar sobre a aquisição ou alienação de obrigações próprias até ao limite legal de 10%;
11	Deliberar sobre a aquisição e/ou detenção de acções representativas do capital social desta sociedade, por sociedades directa ou indirectamente dependentes.

Além das propostas, do Relatório de Gestão e de Governo da sociedade, dos documentos de prestação de contas, relatório e parecer do Conselho Fiscal e da Certificação Legal das Contas, foram submetidas à Assembleia o plano de atribuição de acções e os documentos anexos às propostas de eleição de membros dos órgãos sociais, elaborados nos termos do artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais.

Propostas apresentadas:

PONTO	PROPOSTAS
1	Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Capital, SGPS, SA: "Propõe-se que o Relatório de Gestão, Contas individuais e consolidadas e respectivos anexos, relativos ao exercício de 2010, sejam aprovados tal como apresentados."
2	Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Capital, SGPS, SA: "Nos termos legais e estatutários, o Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral que os resultados positivos do exercício, no montante 2.324.988,08 euros (dois milhões trezentos e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e oito euros e oito cêntimos), tenham a seguinte aplicação: - Reserva Legal: 116.249,40 euros (cento e dezasseis mil duzentos e quarenta nove euros e quarenta cêntimos) - Reservas Livres: 2.208.738,68 euros (dois milhões duzentos e oito mil setecentos e trinta e oito euros e sessenta e oito cêntimos)."
3	Proposta apresentada pela accionista Sonae SGPS, SA: "Propõe-se que se delibere conferir um voto de louvor e confiança à actividade desempenhada pelos órgãos de administração e fiscalização da sociedade durante o ano de dois mil e dez."
4	Proposta apresentada pela accionista Efanor Investimentos, SGPS, SA: "Propõe-se que se delibere alterar a redacção do n.º 1 do artigo 9º e do artigo 29º, passando os mesmos a ter a seguinte redacção: ARTIGO NONO Um – O Conselho de Administração é constituído por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de sete, eleitos pela Assembleia Geral, tendo o Presidente voto de qualidade. (...) ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Com a aprovação desta alteração, os artigos 9º e 29º passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

Um – O Conselho de Administração é constituído por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de sete, eleitos pela Assembleia Geral, tendo o Presidente voto de qualidade.

Dois – O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, o Presidente, bem como, se o entender um ou mais administradores delegados ou uma Comissão Executiva a quem delegará os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe.

Três – Competirá ao Conselho de Administração regular o funcionamento da Comissão Executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe forem cometidos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.”

Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Capital, SGPS, SA:

“Com a entrada em vigor do DL 49/2010 de 19 de Maio, que transpôs para o ordenamento interno a Directiva nº2007/36/CE do Parlamento e do Conselho de 11 de Julho, foram introduzidas alterações ao Código de Valores Mobiliários, as quais têm por objectivo facilitar o pleno exercício do direito de voto dos accionistas de sociedades cotadas.

As alterações ao regime legal impõem a modificação dos Art.ºs 21º e 23º do Pacto Social de forma a assegurar a necessária conformidade.

Termos em que se propõe as seguintes alterações ao Pacto Social:

a) Modificação do n.º 1 do artigo 21º, passando este a ter a seguinte redacção:

Um – A participação na Assembleia Geral obedece aos termos prescritos na lei.

(...)

b) Modificação dos n.ºs 1 e 4 do artigo 23º, passando estes a ter a seguinte redacção:

Um – Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos estabelecidos na lei e nos constantes do respectivo convocatório.

(...)

Quatro – Só serão considerados os votos por correspondência, recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, com referência à data de registo. O voto por correspondência poderá ser efectuado por via electrónica, nos mesmos termos, se esse meio for colocado à disposição dos accionistas e constar do aviso convocatório da respectiva Assembleia Geral.

c) Supressão do n.º 2 do artigo 23º;

d) Alteração da numeração dos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 23º que passam a, respectivamente, n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10;

Com a aprovação das alterações propostas, a redacção integral daqueles artigos passará a ser a seguinte:

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um – A participação na Assembleia Geral obedece aos termos prescritos na lei.

Dois – A presença nas Assembleias Gerais de accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e a sua participação na discussão dos assuntos da ordem do dia depende de autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um – Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos estabelecidos na lei e nos constantes do respectivo aviso convocatório.

Dois – Enquanto a sociedade for considerada “sociedade com capital aberto ao investimento do público”, os accionistas poderão votar por correspondência.

Três – Só serão considerados os votos por correspondência, recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, com referência à data de registo. O voto por correspondência poderá ser efectuado por via electrónica, nos mesmos termos, se esse meio for colocado à disposição dos accionistas e constar do aviso convocatório da respectiva Assembleia Geral

Quatro – A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu documento de identificação, se pessoa colectiva, reconhecer a assinatura com menção da qualidade e poderes para o acto.

Cinco – Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:

- a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
- b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.

Seis – Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença na Assembleia Geral do accionista ou seu representante.

Sete – Entender-se-á que o accionista que vote por correspondência se abstém na votação das propostas que não sejam objecto de voto por correspondência e que tenham sido apresentadas anteriormente à data em que esse mesmo voto tenha sido emitido.

Oito – Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Nove – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

Dez – Compete à sociedade assegurar a confidencialidade dos votos exercidos por correspondência até ao

	momento da votação.”
5	<p>Proposta apresentada pela accionista Efanor Investimentos, SGPS, SA:</p> <p>“Propõe-se que se delibere eleger para o novo mandato:</p> <p>a) Mesa da Assembleia Geral:</p> <p>Presidente: António Agostinho Cardoso da Conceição Guedes</p> <p>Secretário: Maria Daniela Farto Baptista Passos</p> <p>b) Conselho de Administração:</p> <p>Belmiro Mendes de Azevedo</p> <p>Álvaro Carmona e Costa Portela</p> <p>Francisco de La Fuente Sánchez</p> <p>Maria Cláudia Teixeira de Azevedo</p> <p>Paulo José Jubilado Soares de Pinho</p> <p>c) Conselho Fiscal:</p> <p>Presidente: Manuel Heleno Sismeiro</p> <p>Vogal Efectivo: Armando Luís Vieira Magalhães</p> <p>Vogal efectivo: Jorge Manuel Felizes Morgado</p> <p>Vogal Suplente: Carlos Manuel Pereira da Silva</p> <p>d) Comissão de Vencimentos:</p> <p>Presidente: Efanor Investimentos, SGPS, SA, representada por Belmiro Mendes de Azevedo</p> <p>Vogal: José Fernando Oliveira de Almeida Corte Real;</p> <p>Dois - Fixar a caução dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a eleger em € 250 000 (duzentos e cinquenta mil euros), a prestar por qualquer das formas permitidas por lei;</p> <p>Três - Que os administradores a eleger sejam autorizados a, para além das funções que actualmente desempenham, exercer cargos nas sociedades participadas, directa ou indirectamente, pela sociedade proponente, não se aplicando qualquer limite ao acesso à informação nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art. 398º do Código das Sociedades Comerciais.</p> <p>Acompanham esta proposta as informações impostas pela alínea d) do n.º1 do art. 289º do Código das Sociedades Comerciais.”</p>
6	<p>Proposta apresentada pelo Conselho Fiscal da Sonae Capital, SGPS, SA:</p> <p>“Considerando que:</p> <p>Nos termos do art.º 420º, n.º 2, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas da sociedade.</p> <p>Para preparação desta proposta, o Conselho Fiscal supervisionou, no decurso do exercício de 2010, um processo alargado de selecção, em que foram convidadas a participar diversas sociedades de auditoria de reputada competência nacional e internacional.</p> <p>Com esse propósito foram previamente identificadas as condições de elegibilidade, que integraram o histórico de</p>

	<p>experiência e competência dos candidatos, a suficiência e disponibilidade da equipa de trabalho proposta, bem como a dimensão dos encargos a suportar pela sociedade.</p> <p>Ponderados todos os factores, foi deliberado pelo Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a eleição para Revisor Oficial de Contas da sociedade, para novo mandato, Pricewaterhousecoopers & Associados, SROC, representada por Hermínio António Paulos Afonso ou por António Joaquim Brochado Correia.</p> <p>Acompanham esta proposta as informações impostas pela alínea d) do n.º 1 do art.º 289 do Código das Sociedades Comerciais”</p>
7	<p>Proposta apresentada pela accionista Efanor Investimentos, SGPS, SA:</p> <p>“Propõe-se que a política de remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos a adoptar no novo mandato, consista na atribuição do valor fixo anual de 1 000,00 euros a cada um dos respectivos membros que não integrem qualquer órgão social da proponente ou suas dominadas, directa ou indirectamente, não sendo atribuída a estes últimos qualquer remuneração.”</p>
8	<p>Proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos da Sonae Capital, SGPS, SA:</p> <p>“A Comissão de Vencimentos propõe à Assembleia Geral que delibere aprovar, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do Art.º 2 da Lei 28/2009 de 19 de Junho, a política de remuneração e compensação dos órgãos sociais e dos dirigentes da sociedade, nos seguintes termos:</p> <p>1. Princípios da Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais</p> <p>A política de remuneração e compensação aplicável aos órgãos sociais e aos dirigentes da sociedade adere às orientações comunitárias, à legislação nacional e às recomendações da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, sendo baseada no pressuposto de que a iniciativa, a competência e o empenho são os fundamentos essenciais de um bom desempenho e que este deve estar alinhado com os interesses de médio e longo prazo da sociedade, visando a sua sustentabilidade.</p> <p>Na determinação da política retributiva são tomadas como elemento comparativo para a fixação de remuneração, por um lado, as referências de mercado fornecidas pelos diversos estudos disponíveis em Portugal e nos demais mercados europeus, e, por outro lado, as sociedades admitidas à negociação de dimensões semelhantes.</p> <p>Os planos retributivos a atribuir aos administradores executivos são definidos tendo por referência estudos de mercado relativos à remuneração dos executivos de topo portugueses e europeus, com o propósito de estabelecer a remuneração fixa perto da mediana do mercado e a remuneração total perto do terceiro quartil, em circunstâncias comparáveis.</p> <p>As remunerações fixas e variáveis dos órgãos sociais são deliberadas pela Comissão de Vencimentos, em diálogo com a Comissão de Nomeação e Remunerações do Conselho de Administração.</p> <p>A Política de Remuneração da sociedade mantém o princípio de não contemplar a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, em virtude da cessação de mandato, quer esta cessação ocorra no termo do respectivo prazo, quer se verifique uma cessação antecipada por qualquer motivo ou fundamento, sem prejuízo da obrigação do cumprimento pela sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.</p>

Não integra a política de Remuneração e Compensação qualquer sistema de benefícios, designadamente de reforma, a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes.

Para assegurar a efectividade e transparência dos objectivos da Política de Remuneração e Compensação os administradores executivos:

- não celebraram contratos com a sociedade ou com terceiros que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.
- não alienaram, no exercício de 2010, correspondente ao termo do mandato, as acções da sociedade a que tenham acedido por via da atribuição da remuneração variável.

2. Em concretização dos princípios formulados, a remuneração e compensação dos membros dos órgãos sociais obedece às seguintes regras:

Administradores executivos (AE)

A remuneração e compensação dos administradores executivos (AE) integra (i) uma componente fixa, que engloba a Remuneração Base, paga por referência ao período de um ano (os vencimentos são pagos em 14 prestações mensais), e um subsídio de responsabilidade anual (ii) uma Remuneração Variável de Curto Prazo, pago no primeiro trimestre do ano seguinte, e (iii) uma Remuneração Variável de Médio Prazo, atribuível em Abril do ano seguinte, sob a forma de remuneração diferida ao abrigo do Plano de Incentivos de Médio Prazo, anexo ao presente documento, que se vencerá no terceiro aniversário da data da sua atribuição.

(i) Os planos retributivos individuais serão definidos em função dos níveis de responsabilidade de cada AE e serão revistos anualmente. A cada AE poderá ser atribuída uma classificação designada internamente por Grupo Funcional. As classificações funcionais estão estruturadas tendo por base um modelo internacional de classificação de funções corporativas, com o objectivo de facilitar comparações de mercado e promover a equidade interna;

(ii) A Remuneração Variável de Curto Prazo (RVCP) visa recompensar o atingimento de objectivos definidos anualmente, que se encontram associados aos “Key Performance Indicators of Business Activity” (Business KPIs) e aos “Personal Key Performance Indicators” (KPIs Individuais). A RVCP objectivo a atribuir corresponde a uma percentagem da componente fixa do Plano Retributivo, que variará entre 33% e 75%, em função do Grupo Funcional do AE. Os Business KPIs, que têm uma componente significativa de indicadores económicos/ financeiros, representam 70% da RVCP e constituem indicadores objectivos. Os restantes 30% derivam de KPIs Individuais que são subjectivos. Os valores pagos resultam do desempenho real (resultados do negócio/contributos individuais) e poderão variar entre 0% e 148% da RVCP objectivo fixada.

(iii) A Remuneração Variável de Médio Prazo (RVMP) destina-se a reforçar a ligação dos AE à Empresa, alinhando os seus interesses com os dos accionistas e aumentando a consciencialização da importância do respectivo desempenho para o sucesso global da Empresa. Os valores da RVMP são definidos anualmente representando para os AE 100% da RVMP. Este valor em euros será dividido pelo menor dos seguintes valores: cotação de fecho do primeiro dia útil subsequente à Assembleia Geral da Sociedade ou cotação média de fecho das últimas trinta sessões de Bolsa anteriores à Assembleia Geral, para apuramento do número de acções a que corresponde. O

valor convertido em acções será ajustado por quaisquer variações ocorridas no capital social ou dividendos (Total Shareholder's Return) durante um período de diferimento de 3 anos. Na data do vencimento, as acções são entregues sem qualquer custo, mantendo a sociedade a opção pela entrega, em sua substituição, de um valor correspondente em dinheiro. No Anexo I consta o regulamento do plano de atribuição de acções.

Administradores não executivos

A remuneração dos administradores não executivos (ANE) é estabelecida em função de dados do mercado, segundo os seguintes princípios: (1) atribuição de uma remuneração fixa, dependente da presença nas reuniões do Conselho e da Comissão de Nomeações e Remunerações e da Comissão de Auditoria e Finanças); (2) atribuição de um subsídio de responsabilidade anual. Não existe qualquer remuneração a título de remuneração variável.

Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal da sociedade é composta exclusivamente por uma componente fixa, não tendo acesso a qualquer remuneração variável, e que é estabelecida de acordo com os níveis de honorários normais para funções similares, por referência à informação do mercado. Esta remuneração contempla um subsídio de responsabilidade anual.

Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas da sociedade é remunerado de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado, sob proposta do Conselho Fiscal e da Comissão de Auditoria e Finanças do Conselho de Administração.

Mesa da Assembleia Geral

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia-Geral corresponde a uma quantia fixa a determinar tendo em conta a situação da empresa e as práticas de mercado.

Dirigentes

São considerados dirigentes nos termos do Art.º 248º-B n.º 3 do Código de Valores Mobiliários, para além dos membros dos órgãos sociais acima referidos, os responsáveis que possuem um acesso regular a informação privilegiada e participam nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial do emitente.

A Comissão de Vencimentos propõe que a política de remuneração aplicável às pessoas que sejam, nos termos da lei, consideradas dirigentes, seja equivalente à adoptada para a remuneração de outros quadros do mesmo nível de funções e responsabilidades sem a atribuição de qualquer benefício adicional face ao que decorre do respectivo grupo funcional.

3. Cumprimento da Recomendação II.1.5.2 da CMVM

Em observância do estabelecido na referida Recomendação declara-se:

- (i) que as entidades tomadas em consideração como elemento comparativo para a fixação da remuneração são as referidas supra no ponto n.º 1;
- (ii) não foram efectuados pagamentos relativos á destituição ou cessação de funções de administradores.

9	<p>Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Capital, SGPS, SA:</p> <p>“Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:</p> <p>a) adquirir, durante os próximos dezoito meses, acções representativas do capital social da própria sociedade, através de mercado regulamentado e/ou fora de mercado regulamentado no caso da alienante ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição acrescido de dez por cento, com observância do limite consolidado com as acções adquiridas por sociedades dependentes, de 10%, determinado nos termos do n.º 2 do art.º 317º do Código das Sociedades Comerciais;</p> <p>b) alienar durante os próximos dezoito meses, dentro dos limites legais, um número mínimo de cem acções representativas do capital social da própria sociedade, através de mercado regulamentado e/ou fora de mercado regulamentado no caso da adquirente ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da alienação deduzido de dez por cento, por acção.</p> <p>Mais se propõe que o Conselho de Administração fique autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações – podendo as mesmas consubstanciar a alienação ou atribuição de acções aos membros dos órgãos sociais e colaboradores da sociedade, nos exactos termos em que o prevê a política de remuneração da sociedade – sempre, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.”</p>
10	<p>Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Capital, SGPS, SA:</p> <p>“Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:</p> <p>a) adquirir, durante os próximos dezoito meses e dentro do limite legal de 10% por emissão, obrigações emitidas pela própria sociedade, através de mercado regulamentado e/ou fora de mercado regulamentado no caso da alienante ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da aquisição, acrescido de dez por cento, por obrigação;</p> <p>b) alienar durante os próximos dezoito meses, dentro dos limites legais, um número mínimo de cem obrigações emitidas pela própria sociedade, através de mercado regulamentado e/ou fora de mercado regulamentado no caso da adquirente ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da alienação deduzido de dez por cento, por obrigação.</p> <p>Ficando o Conselho de Administração autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações referidas em a) e b) supra, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.”</p>

11	<p>Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Capital, SGPS, SA:</p> <p>“Propõe-se que se delibere, nos termos do n.º 2 do Artigo 325º- B do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a aquisição e a detenção de acções próprias desta sociedade, por parte de sociedades que, no momento da aquisição, sejam, directa ou indirectamente, dependentes desta sociedade, nos termos do Art. 486º do mesmo diploma legal, efectuando-se as aquisições durante os próximos dezoito meses e dentro do limite consolidado na sociedade dominante de 10%, em mercado regulamentado e/ou fora de mercado regulamentado no caso da alienante ser esta sociedade ou outra sociedade directa ou indirectamente dominada por esta, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data de aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data de aquisição acrescido de 10%, por acção.</p> <p>As aquisições ora autorizadas deverão ser concretizadas pelos Conselhos de Administração daquelas sociedades, tendo em conta as respectivas necessidades - nomeadamente a alienação de acções a administradores e quadros no âmbito da respectiva política de remuneração adoptada pela sociedade - bem como as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.”</p>
----	---

Votação relativa às proposta apresentadas:

VOTAÇÃO						
PONTO	A FAVOR		CONTRA		ABSTENÇÃO	N.º ACÇÕES RELATIVAS AOS VOTOS EMITIDOS
	VOTOS	%	VOTOS	%	VOTOS	
1	162.646.126	100,00%	-	-	-	162.646.126
2	162.646.126	100,00%	-	-	-	162.646.126
3	162.645.975	100,00%	151	0,00%	-	162.646.126
4	162.646.126	100,00%	-	-	-	162.646.126
5	162.444.207	99,88%	201.919	0,12%	-	162.646.126
6	162.444.207	99,88%	201.919	0,12%	-	162.646.126
7	162.646.126	100,00%	-	-	-	162.646.126
8	162.646.126	100,00%	-	-	-	162.646.126
9	162.645.975	100,00%	151	0,00%	-	162.646.126
10	162.645.975	100,00%	151	0,00%	-	162.646.126
11	162.646.126	100,00%	-	-	-	162.646.126